



Prefeitura Municipal de Itapeçerica

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.247/91

Dispõe sobre subvenção Social à Associação de Proteção à Infância de Itapeçerica.

A Câmara Municipal de Itapeçerica aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder, neste exercício, a Subvenção Social no valor, em cruzeiros, equivalente a 20 (vinte) quilos de carne bovina por mês, à Associação de Proteção à Infância de Itapeçerica.


Parágrafo Único - Os valores relativos à referida Subvenção devem vigorar durante o exercício de 1991, desde janeiro até dezembro.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrá à conta de dotação própria do presente orçamento - Subvenções Sociais - Código II - 04.0307.0202.05.3231 - Gabinete e Secretaria do Prefeito.

Art. 3º - O pagamento da Subvenção, de que trata o artigo primeiro, será feito após a entidade mantenedora do Lactário Odete Valadares de Itapeçerica enviar ao Cadastro do Município a documentação hábil de sua regularidade jurídica e de legitimação de sua diretoria.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itapeçerica, 01 de fevereiro de 1991.


Lindolfo Pena Pereira
Prefeito Municipal